



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02,
AO PROJETO DE LEI Nº 165/2025**

Autor: Vereador Jefferson Henrique Tavares

Fica modificado o Art. 2º, do Projeto de Lei nº 165/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir e executar o Programa de que trata esta Lei, o qual consiste na instalação de "Tenda Lilás" em eventos culturais, festivos e de lazer de grande porte, realizados em logradouros públicos, destinado à promoção de ações de prevenção ao abuso sexual, ao assédio sexual e à importunação sexual praticados no âmbito dos eventos, bem como à garantia do acolhimento, da orientação e do atendimento às vítimas dessas formas de violência." (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 24 de Fevereiro de 2026.

Professor Jefferson Tavares
Vereador – PODEMOS

